Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - Pista Norte
Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902
Fone: 19 3746-1000
CNPJ 44.608.776/0001-64 - Insc. Estadual 120.879.221.119
www.ceasacampinas.com.br

Resolução de Diretoria nº 007/2026

Dispõe sobre o abandono, resgate, retirada e adoção de animais nas dependências da Ceasa Campinas e dá outras providências.

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A – CEASA CAMPINAS, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a presente Resolução que tem por objetivo combater o abandono de animais nas dependências da Ceasa Campinas, disciplinar os procedimentos relacionados ao resgate e à adoção voluntária e promover maior segurança jurídica para a instituição e para a comunidade que frequenta suas instalações;

CONSIDERANDO que a Ceasa Campinas reconhece a importância da causa animal e reafirma seu compromisso com soluções responsáveis, e legalmente adequadas para os animais atualmente existentes em suas dependências. Ao mesmo tempo, é necessário assegurar condições sanitárias, operacionais e comerciais compatíveis com a atividade desenvolvida pela Central de Abastecimento.

CONSIDERANDO que a adoção responsável, o trabalho conjunto com entidades especializadas e a construção de soluções estruturadas representam os caminhos adequados para a proteção animal, devendo ser estimulados por toda a comunidade da Ceasa Campinas.

CONSIDERANDO que o abandono de animais constitui prática vedada pela legislação brasileira, podendo caracterizar crime de maus tratos, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. O abandono de animais não constitui solução para o problema e caracteriza prática incompatível com a legislação vigente, sujeitando seus responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança sanitária, operacional, comercial e patrimonial das dependências da Ceasa Campinas;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Pública em adotar medidas que contribuam para a proteção animal, observados os limites legais e administrativos de sua atuação;

CONSIDERANDO o compromisso da CEASA Campinas com o bem-estar animal e com a busca de soluções responsáveis, éticas e compatíveis com a legislação vigente para os animais atualmente existentes em suas dependências;

CONSIDERANDO que a proteção animal deve caminhar em conjunto com a segurança sanitária, a saúde pública e as condições adequadas ao funcionamento da Central de Abastecimento;

Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - Pista Norte
Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902
Fone: 19 3746-1000
CNPJ 44.608.776/0001-64 - Insc. Estadual 120.879.221.119
www.ceasacampinas.com.br

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente proibido o abandono de animais nas dependências da CEASA Campinas, incluindo áreas internas e externas, estacionamentos, vias de circulação, galpões, mercados, áreas verdes e demais espaços sob sua administração.

Art. 2º Todo caso de abandono de animal identificado ou suspeito será objeto de apuração administrativa pela CEASA Campinas.

§ 1º A apuração poderá utilizar imagens do sistema de monitoramento por câmeras, registros de acesso, depoimentos, documentos e quaisquer outros meios legalmente admitidos.

§ 2º Identificado o responsável pelo abandono, a CEASA Campinas adotará as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais previstas na legislação vigente.

§ 3º Os fatos apurados poderão ser comunicados aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público, à autoridade policial e aos demais órgãos responsáveis pela fiscalização e proteção animal.

Art. 3º A pessoa física ou jurídica que adotar, resgatar ou retirar animal das dependências da CEASA Campinas será integralmente responsável por sua guarda, alimentação, transporte, assistência veterinária, vacinação, castração, identificação, destinação e demais cuidados necessários ao seu bem-estar.

Art. 4º A retirada de animais por terceiros não gera qualquer vínculo, obrigação futura ou responsabilidade solidária da CEASA Campinas em relação ao animal ou ao responsável por seu resgate, acolhimento ou adoção.

Art. 5º A CEASA Campinas poderá desenvolver, diretamente ou por meio de parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, entidades de proteção animal, clínicas veterinárias, universidades, protetores independentes e demais instituições competentes, ações voltadas ao manejo, resgate, atendimento veterinário, acolhimento temporário, castração, identificação e adoção responsável dos animais existentes em suas dependências.
Parágrafo único. As ações previstas neste artigo possuem caráter colaborativo e programático, não gerando obrigação permanente de guarda, custeio ou manutenção dos animais pela CEASA Campinas.

Art. 6º É vedada a introdução e permanência de animais deixados em abandono nas dependências da CEASA Campinas de forma que contribua para a formação ou ampliação de colônias não controladas, ressalvadas as ações previamente autorizadas pela Administração e executadas no âmbito de programas de manejo e proteção animal.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria da CEASA Campinas, observada a legislação vigente.

Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - Pista Norte
Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902
Fone: 19 3746-1000
CNPJ 44.608.776/0001-64 - Insc. Estadual 120.879.221.119
www.ceasacampinas.com.br

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de julho de 2026.

Walquyria Aparecida Majeveski
Diretora Presidente

Claudinei Barbosa
Diretor Técnico Operacional